



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/CM		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 18/06/2020 18:04		<b>16.671.545-8</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 023.069.319-92		
<b>Interessado 1:</b> WILLIAN BELLINI		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CENTRAL DE ESTAGIO		<b>Cidade:</b> CAMPO MOURAO / PR
<b>Palavras-chave:</b> ESTAGIO REMUNERADO		
<b>Nº/Ano Documento:</b> 1/2020		
<b>Detalhamento:</b> TERMO DE COOPERAÇÃO PARA APRECIÇÃO DA EMPRESA REIVOS - EMILIANA INDUSTRIA DE CHOCOLATES.		
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>



Campo Mourão, 18 de junho de 2020  
MEMORANDO 001/2020 - Estágios/UNESPAR

**DE.....:** Willian Bellini – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

**PARA...:** Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**ASSUNTO:** Minuta de Convênio - **apreciação e tramitação**

-----

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

**Prof. Dr. Willian Bellini**

---

**PROFESSOR**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.406.070/0001-66

**Razão Social:** EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOL

**Endereço:** AVE IRMAOS PEREIRA 1515 / CENTRO / / / 87300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020

**Certificação Número:** 2020030504164974648353

Informação obtida em 18/06/2020 09:39:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022103338-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.406.070/0001-66**

Nome: **EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI**  
CNPJ: **34.406.070/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:19:29 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **B346.5D2B.BD16.A468**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: <b>16662/2020</b>
Contribuinte: <b>EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI</b>	RG:
CPF: <b>34.406.070/0001-66</b>	Ponto de Referência:
Endereço: <b>AVENIDA IRMAOS PEREIRA, nº 1515</b>	Validade: <b>20/07/2020</b>
Bairro: <b>CENTRO</b>	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: <b>61078760</b>	

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

### [ OBSERVAÇÕES ]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 18 de junho de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06  
Home-page: [www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) E-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.406.070/0001-66

Certidão nº: 14069409/2020

Expedição: 18/06/2020, às 09:30:44

Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.406.070/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO  
REMUNERADO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A  
REIVO'S PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no **Campus de Campo Mourão**, e a REIVO'S - EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS E CHOCOLATE EIRELI, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Campo Mourão, Paraná, na Rua João Goulart, Nº. 426, Jardim Albuquerque, CEP. 87.309-102, inscrita sob o CNPJ nº. 34.406.070/0001-66, neste ato representada por **Gabriela Emiliana Renisz**, portador(a) do RG 10.272.999-4 e CPF 081.986.119-75, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à UNESPAR:

- I - encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Reivo's;
- II - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Reivo's, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III - avaliar as instalações de estágio na Reivo's e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV - indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO 

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à Reivo's, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à Reivo's:

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Reivo's.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) Reivo's ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 18 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor da UNESPAR

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriela Emiliania Renisz**  
Proprietária

\_\_\_\_\_  
**Maria Simone Jacomini Novak**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Willian Bellini

CPF:023.069.319-92

Pela Reivo's:

Nome: Marcia Cristina Sant'Ana Sampaio  
Renisz

CPF: 856.183.069-72



ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.406.070/0001-66 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHOCOLATES REIVO' S GRIMM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R JOAO GOULART	NÚMERO 426	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.309-102	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
-------------------	---	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORCONPAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9821-1011
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2020 às 13:55:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.671.545-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação para Apreciação da empresa REIVOS  
- Emiliana Industria de Chocolates.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 19/06/2020 15:00

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 19/06/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

o Memorando 001/2020 - Estágios/Unespar-CM  
as certidões negativas da Empresa REIVOS'S, às folhas 03 a 07;  
a Minuta do Termo de Cooperação às folhas 08 a 11;  
o cadastro de CNPJ da empresa REIVO'S, à folha 12;

Esta Diretoria, solicita por gentileza apreciação e parecer referente referente a celebração do Termo de Cooperação.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2020 15:00.

Inserido ao protocolo **16.671.545-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2020 15:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**13b14c51dbfca33cdf95b95e4ba81a8**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 16.671.545-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação para Apreciação da empresa REIVOS  
- Emiliana Industria de Chocolates.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 19/06/2020 15:30

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a Reivos - Emiliana Indústria de Produtos e Chocolate Eirele, pessoa jurídica de Direito Privado, com Sede em Campo Mourão, na Rua João Goulart, 426 - Jd. Albuquerque , CEP: 87309-102, inscrita sob o CNPJ no. 34.406.070/0001-66, neste ato representada por Gabriela Emiliana Renisz, portadora do RG 10.272.999-4 e CPF 081.986.119-75, está, do ponto de vista pedagógico, para a realização de estágios não-obrigatórios, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 19/06/2020 15:31.

Inserido ao protocolo **16.671.545-8** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 19/06/2020 15:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**60ea5cddcfc5b7ed3fa1ef00f35d60f**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.671.545-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação para Apreciação da empresa REIVOS  
- Emiliana Industria de Chocolates.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 22/06/2020 14:37

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 22/06/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Memorando 001/2020 - Estágios/Unespar-CM  
as certidões negativas da Empresa REIVOS'S, às folhas 03 a 07;  
a Minuta do Termo de Cooperação às folhas 08 a 11;  
o cadastro de CNPJ da empresa REIVO'S, à folha 12;  
o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr.  
Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita por gentileza Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após o Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/06/2020 14:38.

Inserido ao protocolo **16.671.545-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/06/2020 14:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**5208e5f53d1d471728e83358217f8837**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 036/2020-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 16.671.545-8**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli – REIVO'S.

**Interessado:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão/PR.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli – REIVO'S, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio destinado à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.671.545-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 02 – MEMORANDO 001/2020 - Estágios/UNESPAR, emitido pelo Prof. Dr. Willian Bellini, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, solicitado à apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, para a celebração do instrumento;



Procuradoria Jurídica



Fls. 03 - Certidão de Regularidade com o FGTS em nome da empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli;

Fls. 04 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome da empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli;

Fls. 05 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli;

Fls. 06 - Certidão Negativa de Débitos Municipal – Campo Mourão, em nome da empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli;

Fls. 07 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas em nome Emiliana Industria de Produtos de Chocolate Eireli;

Fls. 08 a 11 – Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar a empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli - Reivo's;

Fls. 12 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli;

Fls. 13 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do termo de Cooperação;

Fls. 14 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 15 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.



Procuradoria Jurídica



Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)



Procuradoria Jurídica



Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).



Procuradoria Jurídica



### III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

### IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli - Reivo's; com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estagio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

## V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]



Procuradoria Jurídica



Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Contudo, na cláusula segunda, inciso X, estabelece que a empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli - Reivo's; oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, empresa Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate Eireli - Reivo's se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme cláusula segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:



Procuradoria Jurídica



**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;



Procuradoria Jurídica



V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades são essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

## VI- Das Ressalvas

Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

[http://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios](http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios)

## VII- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo **16.671.545-8**, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Procuradoria Jurídica



É o parecer.

Paranavaí, 21 de Junho de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Procurador Jurídico

*kd*



ePROCOLO



Documento: **PARECER0362020PROJURPJ16.671.5458TERMOCOOPERACAOESTAGIOREMUNERADOCM.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 22/06/2020 17:19.

Inserido ao protocolo **16.671.545-8** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 22/06/2020 17:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**6b692f40e2318c2a1c86a5eadd8f2500**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.671.545-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação para Apreciação da empresa REIVOS  
- Emiliana Industria de Chocolates.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 23/06/2020 11:22

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 19 de junho de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da  
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento,  
Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

- o Memorando 001/2020 - Estágios/Unespar-CM;
- as certidões negativas da Empresa REIVOS'S, às folhas 03 a 07;
- a Minuta do Termo de Cooperação às folhas 08 a 11;
- o cadastro de CNPJ da empresa REIVO'S, à folha 12;
- o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar,  
Sra. Maria Simone Jacomini Novak;
- o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação do CAD, com base nos  
documentos acima descritos.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e  
consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 23/06/2020 11:22.

Inserido ao protocolo **16.671.545-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 23/06/2020 11:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**3d6e2e7277e22fe9415a80c7f3830534**.